

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

### DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos para os devidos fins que TRANSPORTES KELLER LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.666.983/0001-64, contratou nesta Seguradora os seguros de **Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RC-DC)**, com vigência a partir das **24h00m de 31/10/2025** até as **24h00m 31/10/2026**, que amparam suas operações de transporte rodoviário de carga, em todo o território nacional brasileiro, desde que cumpridas as cláusulas contratuais previstas **nas apólices em emissão através do(s) número(s) da(s) Proposta(s)** abaixo identificada(s):

**Ramo RCTR-C:** Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga  
RCTR-C PROCESSO SUSEP Nº 10.002888/01-79

#### Proposta nº 202500661107/1

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, **e não poderá exceder a:**

**R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais).**

**R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para transporte em veículos de pequeno porte (vans, furgões e picapes);**

**R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para transporte em motocicletas.**

**R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões De Reais) para o transporte de Corante de propriedade de DyStar Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda - 48.648.869/0011-46, com origem Itajaí/SC e destino em Navegantes/SC ou vice-e-versa.**

**R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para as Coberturas Adicionais nº 01, constante no tópico “Riscos Cobertos” desta apólice.**

**R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para as Coberturas Adicionais nº 05, 07, 08, 09, 11, constante no tópico “Riscos Cobertos” desta apólice.**

**Ramo RC-DC:** Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga.

RC-DC PROCESSO SUSEP Nº 15414.004157/2011-81

#### Proposta nº 202500661165/1

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, e não poderá exceder a:

**R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão E Seiscentos Mil Reais).**

**Para todos os embarques de mercadorias com origem e/ou destino na região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, o LMG será de, no máximo, R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).**

**R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para transporte em veículos de pequeno porte (vans, furgões e picapes);**

**R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) Limite Máximo de Garantia: para transporte em motocicletas.**

**R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para o transporte de Corante de propriedade de DyStar Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda - 48.648.869/0011-45, com origem em Itajaí/SC e Destino em Navegantes/SC ou vive e versa.**

**R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil reais), para a Cobertura Adicional nº 01, constante no tópico**

“Riscos Cobertos” desta apólice;

**OBSERVAÇÕES:**

a) A finalidade desta declaração é apenas de indicar a existência do seguro, ficando a cobertura condicionada ao cumprimento das cláusulas e condições da apólice em emissão sob o(s) número(s) da(s) Proposta(s) acima descrita(s), entre elas, averbação e pagamento de prêmio.

b) Observado os prazos previstos para aceitação e recusa da proposta, caso a(s) proposta(s) seja(m) recusada(s), fica essa declaração cancelada e sem mais nenhum efeito.

Atenciosamente,



**Adriano Yonamine**  
Diretor Técnico



**Felipe Gomes Militão**  
Gerente Técnico

**Sompo Seguros S.A**  
CNPJ: 61.383.493/0001-80  
SUSEP: 05720